

Processo nº 4145/2016 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício Financeiro: 2015

Entidade: Município de Conceição do Lago Açu

Responsável: Marly dos Santos Sousa Fernandes, Prefeita Municipal, CPF nº 834.407.393-68, residente na Rua Campo, s/nº, Bairro Centro, CEP 65.340-000, Conceição do Lago Açu/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Conceição do Lago Açu, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Marly dos Santos Sousa Fernandes, Prefeita. Pela desaprovação das contas. Encaminhamento de peças processuais à Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 281/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, considerando a abstenção de opinião pelo Ministério Público de Contas:

1. emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do município de Conceição do Lago Açu, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Senhora Marly dos Santos Sousa Fernandes, Prefeita Municipal, no exercício financeiro de 2015, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 7434/2017 UTCEX 03-SUCEX 11:
 1. descumprimento do art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) em razão da não aplicação do percentual legalmente exigido da receita corrente líquida em despesas com pessoal (seção II, subitem 1., alínea “a”);
 1. descumprimento do art. 212 da Constituição Federal, em razão da não aplicação do percentual legalmente exigido em manutenção e desenvolvimento do ensino (seção II, subitem 1, alínea “a”);
 1. descumprimento do art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, em razão da não aplicação do percentual legalmente exigido na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (seção II, subitem 2.1, alínea “b”);
 1. descumprimento do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, pela não aplicação do percentual constitucionalmente estabelecido na área da saúde (seção II, subitem 3.1, alínea “a”);
 1. descumprimento do inciso II do parágrafo único do art. 48 e dos incisos I e II do art. 48-A da LRF, em razão da indisponibilidade das informações em tempo real sobre a transparência fiscal (seção II, item 4, alínea “a”);
 1. não há registro da realização de audiências públicas, conforme exigem os arts. 9º, § 4º, e 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (seção II, item 4, alínea “a”).

b) enviar à Câmara Municipal de Conceição do Lago Açu, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do Parecer Prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de outubro de 2021.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 01 de fevereiro de 2022 às 09:36:20

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 12 de janeiro de 2022 às 12:59:40

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 21 de janeiro de 2022 às 11:42:47